

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA – TAU A N.º 008/2015

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, por este Termo de Autorização de Uso de Área - TAU A, de um lado:

### AUTORIZADORA:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - MÁRIO DINO GADIOLI**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 4.315.792 SSP/SP, e do CPF n.º 121.711.158-15, por sua **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – ADRIANA CARULINA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 8.323.148-3-3 SSP/PR, e do CPF n.º 955.257.931-72, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e, de outro lado como

### AUTORIZADA:

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, empresa registrada sob o CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, estabelecida na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas/SP, representada neste ato pelo **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL JONAS DONIZETTE FERREIRA**, pela **ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SRA. SOLANGE VILLON KOHN PELICER** e pelo **ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS SR. MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**, têm entre si justos e acertados o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Convênio n.º 82/2013 celebrado entre as partes a Ceasa/Campinas autoriza o uso à Autorizada, da seguinte área de sua propriedade:

<b>Mercado Atacadista de Hortigranjeiros</b>	
<b>Pavilhão Frigorífico</b>	<b>Área ocupada: 780,72m<sup>2</sup></b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

A autorização de restringe-se a finalidade de operacionalização do Convênio acima citado.

**Parágrafo Único:** A Autorizada obriga-se a cumprir integralmente o Regulamento de Mercado da Ceasa/Campinas, do qual declara, neste ato, ter pleno conhecimento, além de cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela Ceasa/Campinas, necessárias para a ordem e o bom funcionamento do mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente autorização é dada a título precaríssimo e intransferível, pelo período de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2016 e encerrando-se em 31/12/2016**, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou medida judicial, caso seja do

Folha 1 de 4

interesse da Ceasa/Campinas, ou caso a Autorizada infrinja qualquer cláusula do presente Termo. A revogação da autorização de uso não gerará qualquer direito de retenção ou indenização, seja à que título for, à Autorizada, independentemente do tempo decorrido da assinatura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Pela autorização de uso a Autorizada pagará à Ceasa/Campinas a tarifa mensal de **R\$ 23,02** (vinte e três reais e dois centavos), por metro quadrado de utilização (**780,72 m<sup>2</sup>**), importando nesta data, em **R\$ 17.972,17** (dezesete mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseite centavos), que deverá ser recolhida até o dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês de utilização da área.

**Parágrafo Primeiro:** A Tarifa estipulada nesta Cláusula será reajustada, independentemente da data de início do uso, de acordo com Resolução da Diretoria da Ceasa/Campinas, expedida regularmente nos termos de seu Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** A Autorizada pagará mensalmente, a título de reembolso à Autorizadora, o valor correspondente ao rateio das despesas decorrentes de serviços essenciais ao funcionamento do Mercado, tais como: limpeza, vigilância, iluminação elétrica, consumo de água, serviços de telefonia, conservação e depreciação de imóveis, seguro patrimonial e de veículos utilizados no mercado e outras despesas que vierem a ser necessárias, bem como arcará com todo e qualquer tributo que incida sobre a área, proporcionalmente à área utilizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O atraso no pagamento da Tarifa e do Rateio estipulado acarretará multa de mora e correção nos termos da Resolução da Diretoria da Ceasa/Campinas, em vigor na data da infração.

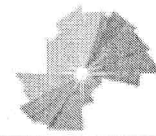
#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Autorizada, por sua conta e riscos, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área objeto da autorização de uso, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários, fiscais, ambientais e comerciais inerentes à atividade desenvolvida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Autorizada obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos da Ceasa/Campinas, além de:

- a. Manter a área objeto da autorização bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e assim restituí-la finda a autorização, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
- b. Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia autorização, por escrito, da Ceasa/Campinas, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio da Ceasa/Campinas;



- c. Empregar nos serviços pessoal idôneo, habilitado e cadastrado conforme disposto no Regulamento de Mercado, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique e usar a máxima cordialidade no trato com o público;
- d. Respeitar os horários fixados através de normas ou regulamentos para a sua atividade;
- e. Submeter-se à fiscalização da Ceasa/Campinas nos casos previstos no Regulamento de Mercado;
- f. Fornecer as informações que a Ceasa/campinas julgar necessárias para o seu controle estatístico.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte da Autorizada ou seus funcionários, deverão ser reparados imediatamente. Se esses não forem efetivados nos dez dias subsequentes ao da ocorrência, a Ceasa/Campinas fará os reparos, cobrando o seu custo da Autorizada responsável, sem prejuízos de, a critério da Ceasa/Campinas, cancelar a presente autorização de uso.

#### **CLÁUSULA NONA**

No caso de desocupação da área por cancelamento da autorização de uso ou abandono, os objetos não perecíveis encontrados no local serão removidos para depósito da Ceasa/Campinas ou de terceiros. Decorridos 30 (trinta) dias da remoção e, por inércia do interessado, não sejam retirados, estes serão considerados abandonados, podendo a Ceasa/Campinas deles se dispor da forma que melhor lhe convier, sem que assista à Autorizada o direito a qualquer indenização, ficando ainda sob sua responsabilidade as despesas decorrentes da remoção e armazenamento.

**Parágrafo Único:** As mercadorias perecíveis serão retiradas pela Ceasa/Campinas, sendo que a parte aproveitável será doada para entidades assistenciais e a parte deteriorada ou não aproveitável inutilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

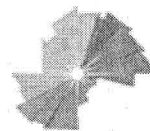
A Autorizada não poderá, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objeto da permissão de uso, bem como mantê-lo em inatividade prolongada sem a aprovação prévia da Ceasa/Campinas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A Ceasa/Campinas, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, com os quais a Autorizada tenha ou venha a ter contratos ou compromissos particulares ou decorrentes da atividade relacionada com a área objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As comunicações e notificações a serem feitas pela Ceasa/Campinas serão consideradas válidas quando entregues diretamente à Autorizada ou a seus prepostos, com protocolo de recebimento, ou através de fixação de comunicado no quadro de editais e avisos. Correspondências, requerimentos ou outros, originados da Autorizada, deverão ser encaminhados através do protocolo geral da Ceasa/Campinas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas capazes, ficando sem efeito qualquer termo de autorização de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.

Campinas, 02 de dezembro de 2015.

**Pela Ceasa/Campinas:**

**MÁRIO DINO GADIOLI**  
Diretor Presidente

**ADRIANA CARULINA DA SILVA**  
Diretora Administrativa e Financeira

**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional

**Pelo Município de Campinas:**

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito do Município de Campinas

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

**Ivonéden V. Varanda Santiciolli**  
RG: 32.306.642-2 SSP/SP

**Tiago dos Reis Magoga**  
RG: 34.208.301-6 SSP/SP